

## A violência como dispositivo de excesso de poder

*José Vicente Tavares dos Santos*

**RESUMO.** *As dificuldades em se compreender sociologicamente os fenômenos de violência, cada vez mais presentes na sociedade brasileira, derivam da ausência de uma construção conceitual capaz de inserir a violência nas relações sociais de produção do social. A forte concentração do pensamento sociológico clássico na explicação do binômio norma-conflito é, em parte, responsável por esta ausência, bem como a polarização das preocupações dos analistas com os fenômenos do poder do Estado, ou com as ações coletivas contra o Estado. Uma e outra tradição resultam em um espesso obstáculo à explicação sociológica de fenômenos sociais que ou se realizam de modo coetâneo às relações de sociabilidade ou representam uma forma de relação de poder difusa e dispersa no espaço social.*

A intenção deste artigo é realizar uma incursão na tradição do pensamento sociológico de modo a construir, por via da “interlocução múltipla”,<sup>1</sup> uma proposta conceitual acerca dos fenômenos da violência, que tanto seja capaz de explicar sua infundável reprodução na sociedade brasileira atual, possibilitando-nos, então, melhor compreender as descrições fenomenológicas disponíveis, quanto, o que é de extrema relevância, seja hábil a fornecer um referencial teórico para a luta social contra a violência que se esboça, ainda como uma multiplicidade de ações coletivas parciais e dispersas, em várias regiões da sociedade brasileira, no horizonte de uma luta contra o dilaceramento da cidadania.

---

José Vicente Tavares dos Santos é professor do Departamento de Sociologia e Pró-Reitor Adjunto da UFRGS

## Violência e sociologia

A tarefa de construir a violência como noção sociológica exige uma ruptura com uma representação do social que se orienta pela tradição do pensamento conservador na Sociologia. A Sociologia, como sabemos, tem sua origem na dupla revolução, industrial e política, mas para se constituir como saber necessitou abrir uma frincha em um campo intelectual demarcado, por um lado, pelas ciências naturais, e, pelo outro, pelos estudos literários (Lepenies, s.d).

Sua condição de possibilidade enquanto uma das ciências humanas gerou-se por um movimento discursivo pelo qual se pensava não apenas a realidade do viver, trabalhar e falar, mas também a representação que necessariamente se agregaria a esta positividade. A sociologia tem se orientado, desde então, por uma dualidade tensa em sua tarefa de representar o mundo da produção do social. De uma parte, os pensadores e os pesquisadores cuja ótica definiu-se pelas noções de integração e de consenso, tendo como corolário os termos de regra, de norma e de controle (Grossi Porto, 1991). De outra parte, os analistas e investigadores que construíram sua visão do mundo social segundo a ótica da conflitualidade e dos conflitos, tendo como consequência as noções de processo, de dinamismo e de uma diversidade e plasticidade das formas de realização do social. Neste plano, o centro das preocupações passava a ser o conhecimento das relações de dominação e de exploração (Balibar, 1989).

Para se analisar a violência dentro dessa ambigüidade do pensamento sociológico clássico, uma possibilidade consiste em percorrer os autores fundamentais, buscando sugestões para construir uma explicação sociológica deste fenômeno sempre presente mas quase nunca problematizado.

Os conceitos de solidariedade social, de consciência coletiva, de crime e de anomia, formulados por Durkheim, na ótica da integração social, fornecem um ponto de partida interessante para se chegar a uma concepção da violência. Por um lado, o preceito metodológico de explicar um fato social por outro fato social nos alerta quanto ao rigor sociológico que se impõe (Durkheim, 1967:31). Por outro, ao analisar a divisão social do trabalho, o autor indica como tal fenômeno deriva da solidariedade social, ou seja, da coesão e integração social. Assim,

*(...) deve-se sobretudo determinar em que medida a solidariedade que a divisão do trabalho produz contribui à integração geral da sociedade: pois somente então saberemos até que ponto ela é necessária, se ela é um fator essencial da coesão social (...).* (Id., Ibid.: 28)

A solidariedade social expressa-se pela consciência coletiva, conceito decisivo em Durkheim:

*O conjunto das crenças e sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem sua vida própria; pode-se denominá-lo consciência coletiva ou comum. (...) Ela é portanto outra coisa que as consciências particulares, ainda que ela somente seja realizada nos indivíduos. Ela é o tipo psíquico da sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, seu modo de desenvolvimento, tanto quanto os tipos individuais, ainda que de outra maneira.* (Id., Ibid.: 46)

Chegamos, então, à concepção de crime :

*“Nós podemos então (...) dizer que um ato é criminoso quando ele ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva (...). (...) esta oposição que existe entre o crime, qualquer que ele seja, e certos sentimentos coletivos. É, portanto, esta oposição que faz o crime, longe dele derivar. Em outros termos, não se deve dizer que um ato fere a consciência comum porque ele é criminal, mas que ele é criminal porque fere a consciência comum. (...) Um ato é socialmente mau porque ele é repellido pela sociedade”.* (Id., Ibid.: 48)

Seria preciso agregar à noção de crime o conceito de anomia, esta falha na regulamentação da solidariedade social, para, enfim, pensarmos a violência:

*(...) em todos esses casos, se a divisão do trabalho não produziu a solidariedade, é porque as relações dos órgãos não estão regulamentadas, é porque elas estão em um estado de anomia. Mas, de onde vem este estado? Visto que um corpo de regras é a forma definida que tomam, com o tempo, as relações que se estabelecem espontaneamente entre as funções sociais, pode-se dizer a priori que o estado de anomia é impossível onde os órgãos solidários estão em contato suficiente e suficientemente prolongado.<sup>2</sup>*

Em seu conjunto, a leitura de Durkheim nos aponta que os atos

de violência são definidos em relação às normas sociais vigentes em dada sociedade; e se tais normas expressam um estado de fratura na solidariedade social, a violência seria a configuração de um estado de anomia. Com isso, nossa concepção da violência será, inelutavelmente, social e histórica, relacionada às normas sociais e jurídicas de uma sociedade.

No processo civilizatório, vincula-se a supressão da violência a uma transformação da agressividade e a um investimento no controle social, em uma configuração social definida pelo conceito de "civildade", a qual é assegurada pelo "monopólio da força física passado a autoridades centrais", e pela monopolização dos meios de consumo e de produção:

*Os monopólios de violência física e dos meios econômicos de consumo e produção, sejam coordenados ou não, estão inseparavelmente interligados, sem que um deles jamais seja a base real e o outro meramente uma "superestrutura". Juntos, eles geram tensões específicas em pontos particulares no desenvolvimento da estrutura social, tensões que pressionam no sentido de sua transformação. Juntos, formam o cadeado que liga a corrente que agrilhoa os homens entre si.* (Id., 1993: Vol II: 264)

No processo civilizador, pouco a pouco vai se eliminando a violência do tecido social, ao menos os atos de violência física, produzindo-se nos homens um maior autocontrole de suas paixões e de seus medos:

*A monopolização da violência física, a concentração de armas e homens armados sob uma única autoridade, torna mais ou menos calculável o seu emprego e força os homens desarmados, nos espaços sociais pacificados, a controlarem sua própria violência mediante precaução ou reflexão.* (Id., Vol. II: 201)

Pensar-se-ia, talvez, que a "agressividade" humana, bem como as condutas destrutivas do ser humano, viessem a ser ultrapassadas pelo "processo civilizatório" capaz de superar as incertezas da vida social. Segundo Elias, a "agressividade"

*É confinada e domada por inúmeras regras e proibições, que se transformaram em autolimitações. Foi tão transformada, "refinada", "civilizada" como todas as outras formas de prazer, e sua*

*violência imediata e descontrolada aparece apenas em sonhos ou em explosões isoladas que explicamos como patológicas.* (Elias, 1990: 190-191)

Este apaziguamento da violência se realizaria nas condições normais da divisão social do trabalho, nas palavras de Durkheim:

*(...) pode-se dizer que a divisão do trabalho somente produz a solidariedade se for espontânea e na medida em que ela é espontânea. Mas, por espontaneidade é preciso entender a ausência, não simplesmente de toda violência expressa e formal, mas de tudo aquilo que pode entravar, mesmo indiretamente, a livre expansão da força social que cada um carrega em si mesmo.* (Durkheim, op. cit.: 370)

Entretanto, salienta Elias, pode ocorrer o inverso, a manifestação da "crueldade e a alegria com a destruição e o tormento de outrem", em alguns momentos históricos e em certos espaços sociais:

*E só em épocas de sublevação social ou quando o controle social é mais frouxo (como, por exemplo, em regiões coloniais) elas se manifestam mais direta e livremente, menos controladas pela vergonha e a repugnância.* (Elias, 1990: 191)

A possibilidade do processo civilizatório supõe a superação da violência, mas não de toda a agressividade humana, pois parece útil a distinção entre as noções de agressividade e de violência, formulada a partir da teoria de Freud. A idéia de agressividade:

*situa-se no interior do aparelho psíquico, a partir da teoria das pulsões. (...) seria uma parte da pulsão de morte orientada para o exterior, enquanto um modo de relação com o outro, e como violência exercida sobre o outro.* (Fischer, 1992: 13)

Deste modo, Freud fala em pulsão de agressão, enquanto pulsão de morte que visa à destruição do objeto da pulsão. A conflitualidade inerente ao aparelho psíquico, entre a pulsão de vida e a pulsão de morte, seria aqui modificada na medida em que tal dinamicidade interna seria, então, dirigida para fora. Na teoria do conflito intrapsíquico e do dualismo pulsional, a realidade psíquica é conflitual na medida em que ela é animada por exigências contraditórias: uma carga energética que visa à descarga, à satisfação pela redução da

tensão, exige para isto um trabalho psíquico. No quadro da teoria freudiana, a agressividade se situa de duas maneiras: de uma parte, pode ser um dos componentes da pulsão sexual, como no caso do sadismo; de outra parte, ela é ligada à luta do eu por sua conservação e afirmação. Mas a partir da teoria das pulsões, inicialmente formulada a partir de 1920, Freud afirma que a agressividade consistiria na forma que toma uma parte da pulsão de morte, quando — ao não se introjetar, como culpabilidade, e ao não se sublimar — passa a se dirigir para o exterior, adquirindo visibilidade; deste modo, enquanto parte de uma pulsão orientada a um objeto externo à psiquê, em relação a um outro, a agressividade vem a ser regulada por regras sociais (Fischer, 1992: 16-19).

Em outras palavras, a agressividade implica a existência de um objeto sobre o qual atue, mas este objeto não é indiferente, é outro ser humano: desta forma, a relação de alteridade vai tomar uma importância crescente na obra de Freud (Mezan, 1990: 449; Gay, 1989). Os seres humanos passam, não sem relutância, a

*terem de admitir que existem elementos de pressão destrutiva nos seres humanos que derivam das pulsões de morte. Essa admissão, entretanto, nos levaria à compreensão de tantos comportamentos ditos irracionais, em relação aos nossos semelhantes, ao meio ambiente e ao progresso científico e tecnológico. (Teixeira, 1991: 18)*

A violência, a partir desta leitura da teoria de Freud, seria uma parte da pulsão de morte — a parcela da agressividade não reprimida pelo superego e nem introjetada como culpabilidade, tampouco sublimada como criação — que se dirige para um outro, com o recurso à força ou à coerção, de modo a causar dano, físico ou simbólico.

### A violência como excesso de poder

As metamorfoses da sociedade contemporânea revelam a historicidade dos processos sociais e a complexidade de seu modo de existir, razão pela qual, do ponto de vista epistemológico, somos conduzidos a distinguir entre as questões sociais e as questões sociológicas, reconstruindo a significação sociológica das questões

sociais que sempre alimentaram a reflexão sociológica desde seu nascedouro.

Em outras palavras, o caminho sociológico para se compreender a violência segue pela reconstrução da complexidade das relações sociais, nas quais localizamos relações de poder, as quais estão se exercendo, em múltiplas formas, estruturais e genéticas, por um modo transversal aos vários eixos de estruturação do social. Estes eixos podem ser, no pensamento sociológico contemporâneo, dispostos em cinco conjuntos relacionais conflitivos: classes sociais; relações étnicas; relações de gênero; processos disciplinares; e o nível do inconsciente. Em outras palavras, segundo a percepção mais recente e criadora, no plano da reconstrução sociológica da realidade, às relações de exploração marcadas pelas relações de classe e de fração de classe, agregam-se as relações de dominação definidas pelas relações étnicas, pelas relações de gênero e pelas relações culturais entre categorias e grupos sociais.

Em cada um destes conjuntos de relações sociais, reconhecemos relações de força entre a ordem e a desordem: estão presentes tensões sociais, algumas das quais se manifestam enquanto conflitos sociais, a partir dos quais podem se gerar lutas sociais, em diferentes níveis de organização e de expressividade. Em outras palavras, a partir do ponto de vista da conflitualidade, as tensões, conflitos e lutas são constitutivos do social.

As diferentes formas de violência presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social poderiam ser explicadas se, em uma primeira aproximação, compreendêssemos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social.

Não basta, pois, remeter a violência às determinações econômicas ou políticas, embora seguramente elas permaneçam atuando como causas eficientes (Tavares dos Santos, 1993: 131-148). Abandonamos, então, a concepção soberana do poder, e, por conseguinte, a concepção soberana da violência, na medida em que privilegia a violência do Estado, ou contra o Estado. Inversamente, se aceitarmos a idéia de uma microfísica do poder, de Foucault, ou seja, de uma rede de poderes que permeia toda as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes, poderemos estendê-la aos fenômenos da violência: aparenta ser útil, portanto, superar as

concepções soberanas do poder e da economia, para dar conta da microfísica da violência (Foucault, 1975).

Ao mesmo tempo, precisamos fazer a distinção conceitual entre poder e violência: aquela forma de exercício da dominação caracteriza-se — em autores tão díspares quanto Marx, Engels, Gramsci, Arendt, ou Foucault — pela legitimidade, não importando aqui o modo de fabricação desta legitimidade, e por sua capacidade de negociar o conflito e de estabelecer o consenso. O conflito social, por sua vez, consiste em um processo entre classes, frações de classe e grupos sociais que implica a possibilidade da negociação entre as partes, mesmo em tensa interação.

Podemos, agora, desenvolver uma definição preliminar, capaz de dar conta das diversas manifestações fenomênicas da violência, seja do “estado da violência”, seja dos “atos de violência” (Caran, 1978: 87-98). Nas palavras de Michaud:

*Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.* (Michaud, 1989: 11)

Por conseqüência, temos uma série de elementos fundamentais na definição da violência (Chesnais, s.d.: 11). A noção de coerção, ou de força, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero ou a uma etnia. Envolve uma polivalente gama de dimensões materiais, corporais e simbólicas, agindo de modo específico na coerção com dano que se efetiva.

A afirmação de um dano supõe o reconhecimento das normas sociais vigentes, pertinentes a cada sociedade, em um período histórico determinado, normas que balizarão os padrões de legitimidade: a violência define-se então como um fenômeno cultural e histórico.

Mesmo com uma concepção da violência como uma rede de exercício de poder marcada pela força, pela coerção e pelo dano, em relação a um outro, não é menos interessante considerar as composições macro-sociais de tais relações de alteridade. Assim, a violência é fundadora de uma sociedade dividida:

*Trata-se de estabelecer uma ordem, estruturando o social em termos de diferenciação; a sociedade instaura assim múltiplos sistemas de separação que constituem em realidade sistemas inegualitários no interior dos quais podem legitimamente se exercer relações de dominação/submissão.* (Fischer, 1992: 10)

Subjacente a todas as formas possíveis de violência, percebe-se — como foco ordenador da lógica de coerção social, como efetividade ou virtualidade nunca esquecida, ou como princípio operatório das relações — o exercício da violência física; assim Chesnais a conceitua:

*Trata-se de uma ação direta, corporal, contra as pessoas, cuja vida, saúde e integridade corporal ou liberdade individual está em jogo.* (Chesnais, op.cit.: 12).

Temos, então, o recurso à força e a aplicação da coerção como pertencentes às relações sociais de violência:

*A violência designa, em todos os casos, o recurso à força para atingir o outro em sua integridade física e/ou psicológica; A noção de violência é utilizada em um sentido geral para designar a utilização da força destinada a exercer uma coerção.* (Fischer, op.cit.: 3, 6)

Repetem-se, por conseguinte, as características específicas da relação social de violência, aqui entendida como violência física:

*Pode ser definida como o atentar direto, corporal, contra um indivíduo, e se reveste de um triplo caráter: brutal, exterior e doloroso.* (Id., Ibid.: 7)

A prática da violência vai se inserir em uma rede de dominações, de vários tipos — classe, gênero, etnia, por categoria social, ou a violência simbólica — que resultam na fabricação de uma teia de exclusões, possivelmente sobrepostas. Para realizar este desígnio, a violência implica, segundo Hannah Arendt, um caráter instrumental, enquanto um meio para se chegar a um fim, mesmo a curto termo (Arendt, 1972: 146, 151 e 179). Revela-se, daí, como um procedimento de caráter racional, o qual envolve, em sua própria racionalidade, o arbítrio, na medida em que o desencadear da violência produz efeitos incontroláveis e imprevisíveis.

Retomemos agora a distinção, inicialmente indicada, entre conflito, poder e violência. O conflito social consiste em um processo entre classes, frações de classe e grupos sociais que implica a possibilidade da negociação entre as partes, mesmo em tensa interação. O poder, como vimos, também supõe alguma possibilidade de negociação de um consenso, para se estabelecer com legitimidade e de modo hegemônico. Mas, a violência, esta relação de alteridade que tem como característica o uso da força, o recurso à coerção, e que atinge, com dano, o outro, a violência é uma relação social inegociável, posto que atinge, no limite, as condições de sobrevivência, materiais e simbólicas, daquele percebido como desigual pelo agente da violência.

Em seu conjunto, poderíamos considerar a violência como um dispositivo de poder, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção: isto significa estarmos diante de uma modalidade de prática disciplinar, um dispositivo, que produz um dano social, ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano.

A violência consiste em um dispositivo porque é composta por diferentes linhas de realização (Deleuze, 1989: 185-195); apresenta uma visibilidade, por vezes de modo demonstrativo; vem a ser acompanhada por uma enunciação; vale dizer, sempre uma violência é antecedida, ou justificada, prévia ou posteriormente, por uma violência simbólica, que se exerce mediante uma subjetivação pelos agentes sociais envolvidos na relação:

... a violência simbólica impõe uma coerção que se institui por intermédio do reconhecimento extorquido que o dominado não pode deixar de outorgar ao dominante quando somente dispõe, para pensá-lo e para pensar a si mesmo, de instrumentos de conhecimento que tem em comum com o dominante e que constituem a forma incorporada da relação de dominação. (Bourdieu, 1990: 2-31; Durkheim, op. cit.: 376)

Além dessas linhas, a violência compõe-se por linhas de força, consiste em um ato de excesso presente nas relações de poder. Os processos de violência efetivam-se em um espaço-tempo múltiplo, recluso ou aberto, instaurando-se com justificativas racionais, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, simbólica ou física. Porém, no dispositivo da violência, aparecem também linhas de fraturas, o

que possibilitaria a passagem a outros dispositivos, a outras formas de possibilidade; a emergência de lutas sociais contra a violência poderia representar uma dessas linhas de fratura no dispositivo da violência.

Nesta perspectiva, trabalhamos com a noção de “cidadania dilacerada”, pois evoca o dilaceramento do corpo, da carne, a crescente manifestação da violência física na sociedade contemporânea, a qual ameaça as próprias possibilidades da participação social. Força, coerção e dano, em relação ao outro, enquanto um ato de excesso presente nas relações de poder — do nível macro, do Estado, e ao nível micro, entre os grupos sociais — vêm a configurar a violência social contemporânea.

Trata-se, em suma, de uma forma de interação social na qual se dá a afirmação de um poder, legitimado por uma determinada norma social, conferindo-lhe, então, o aspecto de forma de controle social: a violência configura-se como uma “disposição de controle, aberta e contínua” (Deleuze, op.cit.:191). Podemos, enfim, considerar a violência como um dispositivo de poder, uma prática disciplinar que produz um dano social, atuando sobre espaços abertos, a qual se instaura com uma justificativa racional, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, efetiva ou simbólica (Tavares dos Santos, op. cit.: 140-141). Esta relação de excesso de poder configura, entretanto, uma relação social inegociável porque atinge, no limite, a condição de sobrevivência, material ou simbólica, daquele que é atingido pelo agente da violência. A violência seria a relação social, caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro — pessoa, classe, gênero ou raça — mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

### Lutas sociais contra a violência

Somos levados, então, à questão das origens sociais da violência na sociedade brasileira. Sabemos, pelos trabalhos de diversos autores, que a violência urbana realiza-se mediante formas de violência difusa que atormentam, já faz tantas décadas, o cotidiano das populações das médias e grandes cidades brasileiras. Parece explicar-se pela segregação social e espacial das populações, pelo aumento do desemprego, e pelo recurso a soluções diretas resultantes do descré-

dito do aparelho policial, como o mostram os linchamentos em periferias urbanas.

Na cidade, dissemina-se uma violência difusa, ligada à dissolução das relações de trabalho e a precarização do emprego, e à fragilização das relações de sociabilidade, expressando uma situação na qual, salienta Machado da Silva, “o tecido social é grandemente afetado, produzindo uma imensa fragmentação social”. (Machado da Silva, 1993: 152). No limite, a sociedade brasileira parece ter atingido esse estágio da fragmentação do espaço urbano, com o cercamento das classes médias e altas em “condomínios fechados”, e a formação de guetos de populações criminalizadas, mas para as quais a violência sistemática pode fazer parte de um modo de ganhar a vida e de viver socialmente (Zaluar, 1993: 157-167).

As possibilidades de eclosão da violência nas relações sociais, em particular no espaço agrário, alimentam-se da crise de hegemonia do Estado brasileiro, no período recente.<sup>3</sup> Assiste-se a uma disseminação, em nível macro e em nível microsocial, da violência, pois os aparelhos repressivos do Estado estão vinculados tanto a uma violência social difusa, na cidade e no campo, quanto a uma violência política. Ainda mais, a ausência do poder estatal, o exercício de suas funções legítimas, favorece a multiplicação de atos de violência, principalmente contra as populações trabalhadoras rurais. Rompe-se, por tais percursos, a relação de governabilidade fundada na reciprocidade, pois, salienta Moore Jr.,

*O emprego indevido dos instrumentos de violência dos governantes contra os seus próprios súditos é uma violação extrema da obrigação de manter a paz. (...) A autoridade obtém uma vantagem, causa dano ao indivíduo, sem qualquer justificativa real em termos de ganhos para a sociedade em seu conjunto.* (Moore Jr., 1987: 50-51)

Se conseguirmos compreender as diversas manifestações da violência, ao ponto de propor políticas públicas e medidas sociais que possam controlá-las, e talvez mesmo erradicá-las de nosso meio social, como chegaremos a elaborar um espaço de sociabilidade capaz de desenvolver a democracia? Se concluirmos que a violência implica o dilaceramento da cidadania, como construir uma sociedade democrática que respeite os diferentes direitos que normatizam

a vida social contemporânea: os direitos civis e políticos; os direitos sociais, traduzidos no direito à terra e ao trabalho; os direitos humanos e o direito ambiental?

A sociologia pode ajudar enquanto uma ciência social aplicada, mediante a produção de um regime de enunciação contra a violência e a organização de um público sociologizado, no interior do Estado e da Sociedade Civil, que se indigne contra a exclusão social; e produza uma consciência de injustiça, pois

*Sem sentimentos e indignação morais fortes, os seres humanos não agirão contra a ordem social. Neste sentido, as convicções morais se transformam num elemento igualmente necessário para mudança da ordem social, em conjunto com as alterações na estrutura econômica. A história de toda luta política importante reflete o embate de paixões, convicções e sistema de crenças.* (Id., Ibid.: 635-636.)

Contra a barbárie enunciada pela violência, a difusão de uma ética da solidariedade, cuja base seja o respeito ao outro, pode compor uma linha de fratura no dispositivo da violência. Dentro desta linha de fratura, o respeito aos direitos humanos, com fundamento no direito à vida, poderia consistir no início de uma luta social contra a violência.

Várias são as manifestações dessa luta social contra a violência na sociedade brasileira atual, buscando superar a fragmentação pelo estabelecimento de grupos e associações que tentam construir identidades coletivas em configurações particulares. Vale mencionar algumas dessas manifestações mais significativas: ainda durante o regime militar, a heróica e solitária campanha de Hélio Bicudo contra os “grupos de extermínio” em São Paulo, no final dos anos 70; a campanha pela Anistia, de 1975 a 1979; o grupo ecumênico, católico, luterano e judeu, do movimento “Tortura Nunca Mais”, no início dos anos 80; o início dos Grupos S.O.S. Mulher, na campanha contra a violência em relação à mulher. Durante a década de 80, e no início dos anos 90, podemos registrar as seguintes lutas parciais contra a violência: as sucessivas campanhas contra a violência no campo, protagonizadas pela Comissão Pastoral da Terra, da CNBB, Contag — Confederação dos Trabalhadores na Agricultura e Ibase; as campanhas contra a violência nos presídios, levada adiante pela Comissão de Justiça e Paz “Teotônio Vilela”, da Arquidiocese de São Paulo; a



absence of a conceptual construction to insert violence in the moral relations of production of the "social". The strong concentration of classical sociological thought on the explanation of the duality norm-conflict is partially responsible for this absence, as also the excessive drive to the phenomena of state power, or of collective actions against the State. Both traditions make it difficult to explain sociologically phenomena that either happen very close to sociability relationships or represent a diffuse form of power relations within the social space.

#### Referências bibliográficas

- Adorno, Sérgio et alii (1993) "Natureza, História e Cultura: repensando o social". *Cadernos de Sociologia*. Porto Alegre: Editora da Universidade-UFRGS, p. 145/156 (v. 4, número especial).
- Arendt, Hannah (1972) *Du Mensonge à la Violence*. Paris: Calmann-Levy.
- Balibar, Etienne (1989) "Foucault et Marx. L'enjeu du nominalisme". *Michel Foucault Philosophe (Rencontre Internationale)*. Paris: Seuil; p. 54-76.
- Bessette, Jean-Michel (1982) *Sociologie du Crime*. Paris: PUF.
- Bourdieu, Pierre (1990) "La Domination Masculine", in: *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. Paris: Minuit, n. 84: 2-31.
- Caram, Dalto (1978). *Violência na Sociedade Contemporânea*. Petrópolis: Vozes.
- Chesnais, Jean Claude (1993) *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos jours*. Paris: Laffont.
- Durkheim, Émile (1967) *De la Division du Travail Social*. Paris: Puf.
- Elias, Norbert (1993) *O Processo Civilizador — Formação do Estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. II.
- \_\_\_\_\_ (1990) *O Processo Civilizador — uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Fischer, Gustave-Nicolas (1992) *La Dynamique du Social: violence, pouvoir, changement*. Paris: Dunod.
- Foucault, Michel (1991) *Tecnologías del Yo*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2.ed.
- \_\_\_\_\_ (1975) *Surveiller et Punir*. Paris: Gallimard.
- \_\_\_\_\_ (1989) *Philosophe (Rencontre Internationale)*. Paris: Seuil.
- Gay, Peter (1989) *Freud, uma Vida para nosso Tempo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Grossi Porto, Maria Stela (1991) *Dominação e Conflito na Década de 90: a contribuição dos clássicos*. Brasília: mimeografado.
- Lepenies, Wolf (s.d.). *Les Trois Cultures*. Editions de la Maison des Sciences de l'Homme, Paris.
- Martins, José de Souza (1989) *Caminhada no Chão da Noite*. São Paulo: Hucitec.
- \_\_\_\_\_ (1986) *Não Há Terra para Plantar Neste Verão*. Petrópolis: Vozes .
- \_\_\_\_\_ (1980). *Expropriação e Violência*. São Paulo, Hucitec, 2. ed. 1991.
- Mezan, Renato (1990). *Freud, Pensador da cultura*. 5. ed. São Paulo, Brasília.
- Michaud, Yves (1989) *A Violência*. São Paulo: Ática.
- Moore Jr., Barrington (1987) *Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Brasiliense, p. 50-51.
- Tavares dos Santos, José Vicente (1993) "A Cidadania Dilacerada". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, n. 37: 131-148.
- \_\_\_\_\_ (1994) "Conflitos Sociais Agrários: formação e lutas dos camponeses meridionais". In: *Cadernos de Sociologia*. Porto Alegre: Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFRGS, v. 6: 135-153 (Número temático: "Produção familiar, processos e conflitos agrários").
- \_\_\_\_\_ (1994) "Disciplinamiento, Luchas y Espacio Social: los efectos sociales de la modernización en la agricultura brasileira". In: *Revista Latinoamericana de Sociología Rural*. Chile: Valdivia, ALASRU — Asociación Latinoamericana de Sociología Rural, n. 2, p. 59-69.
- \_\_\_\_\_ (1992) "Dominação e Modos de Organização Rural no Brasil". *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, n. 34, p. 131-147.
- \_\_\_\_\_ (1992) "Formes de Domination et Syndicalisme Rural

au Brésil". *Cahiers du Brésil Contemporain*. Paris: Centre de Recherches sur le Brésil Contemporain ( EHESS ), n. 18, junho: 35-68.

(1992) "Violência no Campo: o dilaceramento da cidadania". *Revista Reforma Agrária*. Campinas, ABRA, vol. 22, n. 1: 4-11.

Teixeira, João Gabriel L.C. (1991) *A Teoria da Sociedade em Freud*. São Paulo: EPU.

Zaluar, Alba (1993) "Mulher de Bandido: crônica de uma cidade menos musical" in *Revista de Estudos Feministas*, n. 1, Rio de Janeiro.

## A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada<sup>1</sup>

Sérgio Adorno

RESUMO. Após 21 anos de vigência de regime autoritário (1964-1985), a sociedade brasileira retornou à normalidade constitucional e ao governo civil. Não obstante os avanços democráticos conquistados, não se logrou a efetiva instauração do Estado democrático de Direito. Persistiram graves violações de direitos humanos, produto de uma violência endêmica, radicada nas estruturas sociais, enraizada nos costumes, manifesta quer no comportamento de grupos da sociedade civil, quer no de agentes incumbidos de preservar a ordem pública. Mais do que isso, tudo indica que, no curso do processo de transição democrática, recrudesceram as oportunidades de solução violenta dos conflitos sociais e de tensões nas relações intersubjetivas. Um apreciável número de situações e acontecimentos acumularam-se no tempo, como sejam os maus tratos e torturas impingidos a presos nas delegacias e distritos policiais, como também no sistema penitenciário; assassinatos e ameaças a trabalhadoras e suas lideranças no campo; homicídios, ao que parece deliberados, de crianças e de adolescentes; violências de toda ordem cometidas contra mulheres e jovens, sobretudo no espaço doméstico; linchamentos e justicamentos privados; extermínio de minorias étnicas. Sob a perspectiva sociológica, explicar a persistência desses fatos requer considerar, entre outros aspectos, a assimetria entre direitos políticos e direitos sociais, a ausência de mediações institucionais, políticas e públicas, capazes de assegurar a pacificação da sociedade, bem como as características da cultura política dominante que acenam no sentido de um "autoritarismo socialmente implantado".

Sérgio Adorno é professor e pesquisador do Departamento de Sociologia, FFLCH-USP. Diretor-adjunto do Núcleo de Estudos da Violência/NEV-USP. Presidente da Sociedade Brasileira de Sociologia (1991-95). Pesquisador convidado da *Maison des Sciences de L'Homme* (Paris, 1994-95) e pesquisador associado ao *Centre de Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales* (CESDIP) e *Groupe Européen de Recherches sur les Normativités* (GERN) (Paris, 1994-95) em Programa de Pós-Doutorado (CNPq, Brasil).